



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

Nº 15.226

João Pessoa - Sábado, 04 de Maio de 2013

Preço: R\$ 2,00

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Ato Governamental nº 6.619 João Pessoa, 03 de maio de 2013

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o parecer técnico nº 001/2013, da Comissão de Análise Formal do Corpo de Bombeiros Militar da Paraíba,

RESOLVE tornar sem efeito os Atos Governamentais nºs 3.748, 3.749, 3.750, 3.785, 3.786 e 3.788 publicados no Diário Oficial do Estado de 03 de julho de 2011.

Ato Governamental nº 6.620 João Pessoa, 03 de maio de 2013

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando as atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso XX, da Constituição do Estado e tendo em vista proposta do Comandante Geral do Corpo de Bombeiros, respaldado na Portaria nº. DP/0028/2013-GCG, de 14 de março de 2013, publicada no Bol BM nº. 053, de 21 de março de 2013,

RESOLVE:

PROMOVER, pelo critério de **MERECIMENTO**, ao Posto de **MAJOR** do Corpo de Bombeiros Militar, do Quadro de Oficiais Bombeiros Militares (QOBM), a contar de 25 de dezembro de 2011, o **CAPITÃO BM SAULO ALVES LAURENTINO, matrícula 521.269-3**, de acordo com os artigos 4º, alínea "b", 10, alínea "b", 20 e 22, da lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, c/c os artigos 8º, 11, § 1º e 14, inciso I, da Lei 8.443, de 28 de dezembro de 2007, bem como de acordo com o artigo 48, do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978.

Ato Governamental nº 6.621 João Pessoa, 03 de maio de 2013

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando as atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso XX, da Constituição do Estado e tendo em vista proposta do Comandante Geral do Corpo de Bombeiros, respaldado na Portaria nº. DP/0028/2013-GCG, de 14 de março de 2013, publicada no Bol BM nº. 053, de 21 de março de 2013,

RESOLVE:

PROMOVER, pelo critério de **ANTIGUIDADE**, ao Posto de **MAJOR** do Corpo de Bombeiros Militar, do Quadro de Oficiais Bombeiros Militares (QOBM), a contar de 25 de dezembro de 2011, o **CAPITÃO BM ARTHUR TIBÉRIO DE LACERDA VIEIRA, matrícula 521.266-9**, de acordo com os artigos 4º, alínea "a", 10, alínea "b", 20 e 21, da lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, c/c os artigos 8º, 11, § 1º e 14, inciso I, da Lei 8.443, de 28 de dezembro de 2007, bem como de acordo com o artigo 46, do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978.

Ato Governamental nº 6.622 João Pessoa, 03 de maio de 2013

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando as atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso XX, da Constituição do Estado e tendo em vista proposta do Comandante Geral do Corpo de Bombeiros, respaldado na Portaria nº. DP/0028/2013-GCG, de 14 de março de 2013, publicada no Bol BM nº. 053, de 21 de março de 2013,

RESOLVE:

PROMOVER, pelo critério de **MERECIMENTO**, ao Posto de **MAJOR** do Corpo de Bombeiros Militar, do Quadro de Oficiais Bombeiros Militares (QOBM), a contar de 25 de dezembro de 2011, o **CAPITÃO BM ALMIR PEIXOTO DA SILVA, matrícula 521.271-5**, de acordo com os artigos 4º, alínea "b", 10, alínea "b", 20 e 22, da lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, c/c os artigos 8º, 11, § 1º e 14, inciso I, da Lei 8.443, de 28 de dezembro de 2007, bem como de acordo com o artigo 48, do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978.

Ato Governamental nº 6.623 João Pessoa, 03 de maio de 2013

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando as atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso XX, da Constituição do Estado e tendo em vista proposta do Comandante Geral do Corpo de Bombeiros, respaldado na Portaria nº. DP/0028/2013-GCG, de 14 de março de 2013, publicada no Bol BM nº. 053, de 21 de março de 2013,

RESOLVE:

PROMOVER, pelo critério de **ANTIGUIDADE**, ao Posto de **MAJOR** do Corpo de Bombeiros Militar, do Quadro de Oficiais Bombeiros Militares (QOBM), a contar de 25 de dezembro de 2011, o **CAPITÃO BM KEOMA DO NASCIMENTO SILVA, matrícula 521.291-0**, de acordo com os artigos 4º, alínea "a", 10, alínea "b", 20 e 21, da lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, c/c os artigos 8º, 11, § 1º e 14, inciso I, da Lei 8.443, de 28 de dezembro de 2007, bem como de acordo com o artigo 46, do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978.

Ato Governamental nº 6.624 João Pessoa, 03 de maio de 2013

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando as atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso XX, da Constituição do Estado e tendo em vista proposta do Coman-

dante Geral do Corpo de Bombeiros, respaldado na Portaria nº. DP/0028/2013-GCG, de 14 de março de 2013, publicada no Bol BM nº. 053, de 21 de março de 2013,

RESOLVE:

PROMOVER, pelo critério de **ANTIGUIDADE**, ao Posto de **MAJOR** do Corpo de Bombeiros Militar, do Quadro de Oficiais Bombeiros Militares (QOBM), a contar de 25 de dezembro de 2011, o **CAPITÃO BM PÉRICLES CAMPOS MEDEIROS, matrícula 521.292-8**, de acordo com os artigos 4º, alínea "a", 10, alínea "b", 20 e 21, da lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, c/c os artigos 8º, 11, § 1º e 14, inciso I, da Lei 8.443, de 28 de dezembro de 2007, bem como de acordo com o artigo 46, do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978.

Ato Governamental nº 6.625 João Pessoa, 03 de maio de 2013

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando as atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso XX, da Constituição do Estado e tendo em vista proposta do Comandante Geral do Corpo de Bombeiros, respaldado na Portaria nº. DP/0028/2013-GCG, de 14 de março de 2013, publicada no Bol BM nº. 053, de 21 de março de 2013,

RESOLVE:

PROMOVER, pelo critério de **ANTIGUIDADE**, ao Posto de **MAJOR** do Corpo de Bombeiros Militar, do Quadro de Oficiais Bombeiros Militares (QOBM), a contar de 21 de abril de 2012, o **CAPITÃO BM EUDÉSIO ESTRELA DE LACERDA, matrícula 521.267-7**, de acordo com os artigos 4º, alínea "a", 10, alínea "b", 20 e 21, da lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, c/c os artigos 8º, 11, § 1º e 14, inciso I, da Lei 8.443, de 28 de dezembro de 2007, bem como de acordo com o artigo 46, do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978.

Ato Governamental nº 6.626 João Pessoa, 03 de maio de 2013

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso da competência que lhe dá o art. 27 item 2, do Regulamento de Promoções de Praças da PMPB/CBMPB, aprovado pelo Decreto nº 8.463, de 22 de abril de 1980 e tendo em vista proposta do Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar,

RESOLVE:

PROMOVER, por ato de **BRAVURA**, ao posto de **2º Sargento BM**, a contar de 25 de março de 2013, o **3º Sargento BM GERALDO JOSÉ DE SALES, Matrícula nº. 512.382-8**, de acordo com o item 03 do art. 4º e o art. 7º do Regulamento de Promoções de Praças da PMPB/CBMPB, aprovado pelo Decreto nº 8.463, de 22 de abril de 1980, tendo em vista ação meritória apurada pelo Conselho Especial que foi instituído pela Portaria nº. 033-CGC/2012-CG, de 23 de agosto de 2012, publicada no Bol BM nº. 162, de 23 de agosto de 2012.

Ato Governamental nº 6.627 João Pessoa, 03 de maio de 2013

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso da competência que lhe dá o art. 27 item 2, do Regulamento de Promoções de Praças da PMPB/CBMPB, aprovado pelo Decreto nº 8.463, de 22 de abril de 1980 e tendo em vista proposta do Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar,

RESOLVE:

PROMOVER, por ato de **BRAVURA**, ao posto de **3º Sargento BM**, a contar de 25 de março de 2013, o **Cabo BM JELSON SOARES DE OLIVEIRA, Matrícula nº 515.443-0**, de acordo com o item 03 do art. 4º e o art. 7º do Regulamento de Promoções de Praças da PMPB/CBMPB, aprovado pelo Decreto nº 8.463, de 22 de abril de 1980, tendo em vista ação meritória apurada pelo Conselho Especial que foi instituído pela Portaria nº. 033-CGC/2012-CG, de 23 de agosto de 2012, publicada no Bol BM nº. 162, de 23 de agosto de 2012.

Ato Governamental nº 6.628 João Pessoa, 03 de maio de 2013

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso da competência que lhe dá o art. 27 item 2, do Regulamento de Promoções de Praças da PMPB/CBMPB, aprovado pelo Decreto nº 8.463, de 22 de abril de 1980 e tendo em vista proposta do Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar,

RESOLVE:

PROMOVER, por ato de **BRAVURA**, ao posto de **3º Sargento BM**, a contar de 25 de março de 2013, o **Cabo BM WALLACE CESÁRIO FERREIRA, Matrícula nº 514.976-2**, de acordo com o item 03 do art. 4º e o art. 7º do Regulamento de Promoções de Praças da PMPB/CBMPB, aprovado pelo Decreto nº 8.463, de 22 de abril de 1980, tendo em vista ação meritória apurada pelo Conselho Especial que foi instituído pela Portaria nº. 033-CGC/2012-CG, de 23 de agosto de 2012, publicada no Bol BM nº. 162, de 23 de agosto de 2012.

Ato Governamental nº 6.629 João Pessoa, 03 de maio de 2013

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso da competência que lhe dá o art. 27 item 2, do Regulamento de Promoções de Praças da PMPB/CBMPB, aprovado pelo Decreto nº 8.463, de 22 de abril de 1980 e tendo em vista proposta do Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar,

RESOLVE:

PROMOVER, por ato de **BRAVURA**, ao posto de 3º Sargento BM, a contar de 25 de março de 2013, o **Cabo BM JEAN JACQUES DE OLIVEIRA LIMA, Matrícula nº 520.968-4**, de acordo com o item 03 do art. 4º e o art. 7º do Regulamento de Promoções de Praças da PMPB/CBMPB, aprovado pelo Decreto nº 8.463, de 22 de abril de 1980, tendo em vista ação meritória apurada pelo Conselho Especial que foi instituído pela Portaria nº 034-CGC/2012-CG, de 23 de agosto de 2012.

Ato Governamental nº 6.630

João Pessoa, 03 de maio de 2013

O **GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso da competência que lhe dá o art. 27 item 2, do Regulamento de Promoções de Praças da PMPB/CBMPB, aprovado pelo Decreto nº 8.463, de 22 de abril de 1980 e tendo em vista proposta do Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar,

RESOLVE:

PROMOVER, por ato de **BRAVURA**, ao posto de 3º Sargento BM, a contar de 25 de março de 2013, o **Cabo BM FLÁVIO SOARES DE OLIVEIRA, Matrícula nº 516.555-5**, de acordo com o item 03 do art. 4º e o art. 7º do Regulamento de Promoções de Praças da PMPB/CBMPB, aprovado pelo Decreto nº 8.463, de 22 de abril de 1980, tendo em vista ação meritória apurada pelo Conselho Especial que foi instituído pela Portaria nº 038-CGC/2012-CG, de 29 de outubro de 2012.



RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria de Estado da Administração Penitenciária

Portaria nº 418/GS/SEAP/13

Em 25 de abril de 2013

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA**, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

RESOLVE designar o servidor **ALBERGE LUCENA DO NASCIMENTO**, matrícula nº. 168.719-1, Agente de Segurança Penitenciária, Classe A, ora lotado na Cadeia Pública de Teixeira para a partir desta data, prestar serviço na PENITENCIÁRIA JURISTA RAYMUNDO ASFORA, até ulterior deliberação.

Portaria nº 419/GS/SEAP/13

Em 25 de abril de 2013

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA**, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

RESOLVE designar o servidor **MARCOS THIAGO MARINHO**, matrícula nº. 174.365-1, Agente de Segurança Penitenciária, Classe A, ora lotado na Cadeia Pública de Soledade para a partir desta data, prestar serviço na PENITENCIÁRIA JURISTA RAYMUNDO ASFORA, até ulterior deliberação.

Portaria nº 420/GS/SEAP/13

Em 25 de abril de 2013

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA**, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988,



GOVERNO DO ESTADO

Governador Ricardo Vieira Coutinho

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora

BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

Fernando Antônio Moura de Lima
SUPERINTENDENTE

José Arthur Viana Teixeira
DIRETOR ADMINISTRATIVO

Gilson Renato de Oliveira
DIRETOR TÉCNICO

Albigea Lea Araújo Fernandes
DIRETORA DE OPERAÇÕES

Lúcio Falcão
EDITOR DO DIÁRIO OFICIAL

 GOVERNO DO ESTADO

Fones: 3218-6533/3218-6526 - E-mail: wdesdiario@gmail.com

Assinatura: (83) 3218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

RESOLVE designar o servidor **MARCOS AURÉLIO DOS REIS**, Agente de Segurança Penitenciária, Classe A, matrícula nº. 164.222-7, ora lotado na Cadeia Pública de Pilar para a partir desta data, prestar serviço no PRESÍDIO JOÃO BOSCO CARNEIRO, até ulterior deliberação.

Portaria nº 423/GS/SEAP/13

Em 30 de abril de 2013

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA**, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

RESOLVE designar a servidora **MARIA CRISTINA PEDROSA**, matrícula nº. 174.248-5, Agente de Segurança Penitenciária, Classe A, ora lotado na Cadeia Pública de Coremas para a partir desta data, prestar serviço na PENITENCIÁRIA PADRÃO DE CAJAZEIRAS, até ulterior deliberação.

Portaria nº 424/GS/SEAP/13

Em 30 de abril de 2013

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA**, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

RESOLVE designar o servidor **ÁQUILA HUGO DE ASSIS**, Agente de Segurança Penitenciária, Classe A, matrícula nº. 174.251-5, ora lotado na Penitenciária Des. Flóscolo da Nóbrega para a partir desta data, prestar serviço na PENITENCIÁRIA PADRÃO REGIONAL DE CAMPINA GRANDE, até ulterior deliberação.

Portaria nº 425/GS/SEAP/13

Em 30 de abril de 2013

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA**, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

RESOLVE designar o servidor **JOSEVALDO PEDRO DA SILVA JÚNIOR**, Agente de Segurança Penitenciária, Classe A, matrícula nº. 174.280-9, ora lotado na Penitenciária Padrão Regional de Campina Grande para a partir desta data, prestar serviço na PENITENCIÁRIA DES. FLÓSCOLO DA NÓBREGA, até ulterior deliberação.

Portaria nº 426/GS/SEAP/13

Em 30 de abril de 2013

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA**, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

RESOLVE designar o servidor **ALESSANDRO GUILHERME SILVA RIBEIRO**, Agente de Segurança Penitenciária, Classe A, matrícula nº. 174.571-9, ora lotado na Penitenciária Drº. Romeu Gonçalves de Abrantes para a partir desta data, prestar serviço na PENITENCIÁRIA DES. SILVIO PORTO, até ulterior deliberação.

Portaria nº 428/GS/SEAP/13

Em 30 de abril de 2013

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA**, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

RESOLVE designar o servidor **CLEBSON WELLINGTON LEITE DE SOUSA**, Agente de Segurança Penitenciária, Classe A, matrícula nº. 171.914-9, ora lotado na Colônia Agrícola de Sousa para a partir desta data, prestar serviço na CADEIA PÚBLICA DE ITAPORANGA, até ulterior deliberação.

Portaria nº 429/GS/SEAP/13

Em 02 de maio de 2013

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA**, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

RESOLVE designar o servidor **IUNGUE ESTEVAM DE ARAÚJO**, Agente de Segurança Penitenciária, Classe A, matrícula nº. 171.977-7, ora lotado na Penitenciária De Segurança Máxima Criminalista Geraldo Beltrão para a partir desta data, prestar serviço na PENITENCIÁRIA DES. FLÓSCOLO DA NÓBREGA, até ulterior deliberação.

Portaria nº 430/GS/SEAP/13

Em 02 de maio de 2013

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA**, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

RESOLVE designar o servidor **CARLOS EGBERTO VITAL PEREIRA**, Assistente Técnico, matrícula nº. 125.233-0, ora lotado na Cadeia Pública Queimadas para a partir desta data, prestar serviço na CADEIA PÚBLICA DE REMÍGIO, até ulterior deliberação.

Portaria nº 431/GS/SEAP/13

Em 02 de maio de 2013

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA**, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

RESOLVE designar o servidor **TAYRONE TELES EPIFÂNIO**, Agente de Segurança Penitenciária, Classe A, matrícula nº. 173.164-5, ora lotado na Cadeia Pública Remígio para a partir desta data, prestar serviço na CADEIA PÚBLICA DE QUEIMADAS, até ulterior deliberação.



WALLBER VIRGOLINO SILVA FERREIRA
Secretário de Estado

Secretaria de Estado da Administração

PORTARIA Nº 350/GS/SEAD

João Pessoa, 02 de maio de 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO usando as atribuições que lhe confere o art. 2º, inciso V, do Decreto n.º 7.767, de 18 de setembro de 1978, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 13.006.720-2/SEAD,

RESOLVE de acordo com o art. 32, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, exonerar, a pedido, **PETRÔNIO PEREIRA DA SILVA**, do cargo Agente de Segurança Penitenciária, matrícula n.º 171.972-6, lotado na Secretaria de Estado da Administração Penitenciária.


LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS
Secretária

DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS

RESENHA Nº 218-2013

EXPEDIENTE DO DIA : 02/05/2013

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88, INDEFERIU os processos de ABOCO DE PERMANÊNCIA abaixo relacionados :

Nº Processo	Lotação	Matrícula	Nome
13008119-1	SEE	127.491-1	ANTONIO JOSE DE CARVALHO
13006045-3	SEE	142.557-9	EDILEUCA SILVA DE MELO
13005381-3	SFF	74.074-5	FTVAI DO SOARES IRMAO
13006191-3	SFF	143.570-1	FRANCISCA VERA LUCIA BEZERRA
13008279-1	SER	87.400-1	JOAO BOSCO LAURINDO DUARTE
13005384-8	SEE	83.900-1	JOSE SUASSUNA BARBOSA
13008780-5	SFS	91.507-6	LUIS CARLOS GOMES
13004897-6	SLL	113.818-9	MARIA DE LILIA DIAS R. FERREIRA
13007708-9	SEE	89.299-8	MARIA DO CARMO ALBUQUERQUE GOMES
13000154-9	SEE	118.095-9	MARIA ROSILENE BRAZ B. MONTEIRO
13000137-9	SEE	144.856-1	MARIA SANTANA GOMES DE LEMOS
13005662-6	SEE	95.133-1	NEOMISIA PIRES SOUTO
13005038-5	SEE	135.968-1	RENATA GARNIER ARAGAO RODRIGUES
13001177-1	SEE	69.519-0	VALTER DA CUNHA REGO
13005265-5	SEE	76.722-1	VERONICA ARAUJO CAVALCANTI MOREIRA


RESENHA Nº 222-2013

EXPEDIENTE DO DIA : 28/04/2013

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88 e tendo em vista os relatórios de GERÊNCIA EXECUTIVA DE CONCESSÃO DE DIREITOS E VANTAGENS, DEFERIU os seguintes PROCESSOS DE ANOTAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO / CONTRIBUIÇÃO:

LCTAÇÃO	PROCESSO	MATRÍCULA	NOME	NATUREZA DO TEMPO DE SERVIÇO			
				PRIVADO	FEDERAL	ESTADUAL	MUNICIPAL
RT	13007382-5	137.917-0	LUZIMAR DO NASCIMENTO RODRIGUES	3	0	276	0
SE	13001199-4	132.755-8	MARIA DAS NEVES DE ARAUJO	3	0	276	0
SE	13007755-7	85.266-6	VALERIA DE ALMEIDA	3	0	47	0
SE	13005848-7	171.227-7	MAYKEL FERREIRA DE SOUSA	3	0	276	0
SE	13001677-5	85.266-1	GENILDO MACHADO ALVES DA SILVA	3	0	276	0

PUBLIQUE-SE


ANA BEATRIZ DINIZ SABINO CRUZ
Diretor Executivo de Recursos Humanos

Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano

COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR - CEHAP

PORTARIA Nº 001/2013

A DIRETORA PRESIDENTE DA COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR - CEHAP, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art.23, inciso XI, do Estatuto Social da CEHAP.

RESOLVE:

Art. 1º. DETERMINAR a instauração de **PROCESSO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL 001/2013**, para apuração eventuais irregularidades ocorridas, identificação dos eventuais responsáveis e quantificação em termos monetários do prejuízo causado ao erário público em virtude da não execução do convênio 007/2010 firmado entre a Companhia Estadual de Habitação Popular e a Prefeitura Municipal de Itapororoca, que visava à construção de 116 (cento e dezesseis) unidades habitacionais.

Art. 2º. Para cumprimento ao disposto no artigo anterior, a Comissão Processante será composta pelos servidores Ricardo Nascimento Fernandes, Matrícula 600.167-0, Advogado; André Bezerra da Silva, Matrícula 600.096-7, Assistente Administrativo e Maykel Fernandes de Sousa, Matrícula 600.099-1, Engenheiro Civil, sob a presidência do primeiro, responsabilizar-se pela formalização do procedimento da tomada de contas especial prevista nesta Portaria.

Art. 3º. Para cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda a documentação necessária para elucidação dos fatos, bem como, utilizar de todos os meios de provas, admitidos em direito, que entender necessários.

Art. 4º. A Comissão, ora constituída, terá o prazo de 60 (sessenta) dias para concluir a apuração dos fatos, dando ciência à Administração Superior.

Art. 5º. ESTABELECEER que esta Portaria entrará em vigor, na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado da Paraíba.

João Pessoa, 03 de maio de 2013

PORTARIA Nº 002/2013

A DIRETORA PRESIDENTE DA COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR - CEHAP, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art.23, inciso XI, do Estatuto Social da CEHAP.

RESOLVE:

Art. 1º. DETERMINAR a instauração de **PROCESSO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL 002/2013**, para apuração eventuais irregularidades ocorridas, identificação dos eventuais responsáveis e quantificação em termos monetários do prejuízo causado ao erário público em virtude da não execução do convênio 020/2010 firmado entre a Companhia Estadual de Habitação Popular e a Prefeitura Municipal de Lagoa, que visava à construção de 30 (trinta) unidades habitacionais.


Art. 2º. Para cumprimento ao disposto no artigo anterior, a Comissão Processante será composta pelos servidores Ricardo Nascimento Fernandes, Matrícula 600.167-0, Advogado; Cláudia Flávia Gouveia Rodrigues, Matrícula 900.749-1, Assessora Técnica da Área Finalística e Maykel Fernandes de Sousa, Matrícula 600.099-1, Engenheiro Civil, sob a presidência do primeiro, responsabilizar-se pela formalização do procedimento da tomada de contas especial prevista nesta Portaria.

Art. 3º. Para cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda a documentação necessária para elucidação dos fatos, bem como, utilizar de todos os meios de provas, admitidos em direito, que entender necessários.

Art. 4º. A Comissão, ora constituída, terá o prazo de 60 (sessenta) dias para concluir a apuração dos fatos, dando ciência à Administração Superior.

Art. 5º. ESTABELECEER que esta Portaria entrará em vigor, na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado da Paraíba.

João Pessoa, 03 de maio de 2013


EMÍLIA CORREIA LIMA
Diretora Presidente

Secretaria de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico

CINEP - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA

PORTARIA Nº 038/2013

A Diretora Presidente da CINEP - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas através do Art. 42, inciso IV, Item "a" do Estatuto Social da Companhia.

RESOLVE,

Art. 1º - Designar a Servidora, **ANA LÚCIA DANTAS GALDINO**, matrícula nº 3.114-1, Assessora da Tecnologia da Informação, para exercer as atribuições previstas no art. 66 do Decreto nº 33.050, datado de 25 de junho de 2012, em substituição a **REGINA COELI SOUSA FORMIGA RAMOS**, matrícula nº 3051-1.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data da sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

João Pessoa, 02 de maio de 2013.


TATIANA DA ROCHA DOMICIANO
Diretora Superintendente

Secretaria de Estado dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia

CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL - COPAM

DELIBERAÇÃO Nº 3473

O CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL - COPAM, em sua 535ª Reunião Ordinária, realizada em 23 de Abril de 2013, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Estadual de 1989, pela Lei nº 4.335, de 16 de dezembro de 1981, modificada pela Lei nº 6.757, de 8 de julho de 1999, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 21.120, de 20 junho de 2000, tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, de 12 de novembro de 1981 após apreciação do processo SUDEMA Nº 002642/12 - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA- CINEP - Licença Prévia.

DELIBERA:

Art. 1º O plenário aprovou pela homologação da Licença.

Art. 2º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagem a data de 26 de abril de 2013 visto, à republicação por incorreção


LAURA MARIA FARIAS BARBOSA
Presidente Substituta do COPAM

Secretaria de Estado da Educação

Portaria nº 280

João Pessoa, 29 de abril de 2013.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação Estadual,

RESOLVE tornar sem feito a Portaria nº 267 de 17 de abril de 2013, publicada no D.O.E de 26 de abril de 2013, pág. 03, col. 01.

Portaria nº 281

João Pessoa, 29 de abril de 2013

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que dispõe o Art. 131, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

RESOLVE designar os servidores MAURILO FLORENTINO DINIZ FILHO, matrícula nº 93.493-3, RINALDO BARBOSA DE MELO, matrícula nº 136.545-2 e JOÃO MARQUES BARBOSA, matrícula nº 145.155-3, para, sob a presidência do primeiro constituírem Comissão de Sindicância, pelo prazo de 30(trinta) dias, a partir da publicação da presente Portaria, com o objetivo de apurar as denúncias constantes dos Processos nºs 0000904-4/2012, 0002410-7/2012 e 0003472-7/2012.


MARCIA DE FIGUEIREDO LUCENA LIRA
Secretária em Exercício

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DA PARAIBA – CEE/PB

RESOLUÇÃO Nº 080/2013

REGULAMENTA A CRIAÇÃO DOS CENTROS DE ATENDIMENTO ESPECIALIZADO (CAE) NO ÂMBITO DO SISTEMA ESTADUAL DE ENSINO DO ESTADO DA PARAIBA.

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DA PARAIBA – CEE/PB, no uso das suas atribuições legais e em consonância com a decisão tomada em reunião ordinária, realizada em 11/04/2013 e em atendimento ao disposto no Decreto da Presidência da República, sob nº 7.611/2011; pela Resolução CNE/CEB nº 4, de 2 de outubro de 2009; pela Nota Técnica SEESP, nº 9 de 9 de abril de 2010 e Nota Técnica SEESP nº 11 de 7 de maio de 2010 que estabelecem as Diretrizes Operacionais nacionais para a criação dos Centros de Atendimento Especializado (CAE) e

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público assegurar, às pessoas com deficiência, o acesso a um sistema educacional inclusivo, em todos os níveis;

CONSIDERANDO que os sistemas de ensino devem garantir o acesso ao ensino regular e a oferta do atendimento educacional especializado aos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação;

CONSIDERANDO, ainda, que este atendimento educacional especializado compreende o conjunto de atividades e recursos pedagógicos e de acessibilidade organizados institucionalmente e prestado de forma complementar ou suplementar à formação dos alunos-público alvo da educação especial, matriculados no ensino regular;

CONSIDERANDO, por fim, que o atendimento educacional especializado deve ser ofertado em salas de recursos multifuncionais ou em centros de atendimento educacional especializados;

RESOLVE:

Art. 1º - O atendimento educacional especializado poderá ser realizado em Centro de Atendimento Especializado (CAE) público ou de instituição de caráter comunitário, confessional ou filantrópico, sem fins lucrativos, devidamente conveniado com a Secretaria de Estado da Educação, conforme disposto no Art. 5º da Resolução CNE/CEB nº 4/2009.

§ 1º - Caberá, à instituição proponente, prever a oferta desse atendimento no Projeto Pedagógico (PP), que será submetido, previamente, à aprovação da Secretaria de Estado da Educação, para fins de efetivação do convênio disposto no *caput* deste artigo.

§ 2º - A efetivação de convênio dependerá da análise e parecer da Secretaria de Estado da Educação, de acordo com as demandas da rede de ensino, atendendo as proposições pedagógicas fundamentais na concepção da educação inclusiva, conforme disposto na Política Nacional de Educação Especial, na Perspectiva da Educação Inclusiva (2008).

§ 3º - O PP poderá prever a oferta desse atendimento aos alunos de escolas urbanas, do campo, indígenas e quilombolas, de acordo com a faixa etária, as etapas e as modalidades de ensino ofertadas, de formas presencial e/ou à distância.

Art. 2º - O CAE realizará a oferta do Atendimento Educacional Especializado – AEE, de forma não substitutiva à escolarização dos alunos-público alvo da educação especial, no contraturno do ensino regular, garantindo-se a organização e a disponibilização de recursos e serviços pedagógicos e de acessibilidade para o atendimento às necessidades educacionais específicas dos alunos matriculados, utilizando as tecnologias assistivas e promovendo a autonomia e a participação dos alunos.

Art. 3º - O CAE deverá estabelecer a interface com as escolas do ensino regular, notadamente, com os gestores e professores da sala de aula comum, promovendo os apoios necessários que favoreçam a participação e a aprendizagem dos alunos em igualdade e condições com os demais alunos.

Art. 4º - O CAE efetivará a matrícula no AEE dos alunos-público alvo da educação especial, regularmente matriculados na educação básica, conforme disposto na alínea “d” do Parágrafo Único do Art. 8º da Resolução CNE/CEB nº 4/2009.

Parágrafo Único: Nos termos da legislação em vigor e para fins de aplicação da presente Resolução, a oferta do atendimento educacional especializado será garantida aos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação.

Art. 5º - O CAE deverá ser constituído por uma equipe multiprofissional, composta por professores com formação específica em Educação Especial, por profissionais da saúde e da assistência social, bem como por outros profissionais habilitados ao atendimento dos alunos-público alvo da educação especial.

§ 1º - A modalidade e o número de atendimentos no CAE deverão ser compatíveis com os recursos humanos existentes e com as condições de acessibilidade física e pedagógica de que dispõem.

§ 2º - Os critérios para criação dos CAE, atenderão as Normas Técnicas em vigor.


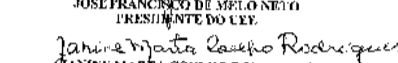
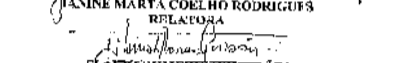
Art. 6º - O CAE poderá estabelecer outras parcerias institucionais, sem prejuízo do convênio com a Secretaria de Estado da Educação, com vistas ao atendimento mais eficiente dos alunos matriculados no AEE.

Art. 7º - Para atuação como CAE, a instituição proponente deverá formalizar solicitação ao Conselho Estadual de Educação para a autorização de funcionamento.

Art. 8º - Para autorização de funcionamento dos CAE, a instituição proponente deve, no ato da inscrição no CEE, apresentar os documentos constantes no anexo da presente Resolução.

Art. 9º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, inclusive as previstas na Resolução nº 285/2003 do CEE/PB.

João Pessoa, 11 de abril de 2013.


JOSÉ FRANCISCO DE MELO NETO
PRESIDENTE DO CEE

JANINE MARTA COELHO RODRIGUES
RELACIÃO

FLAVIO ROMERO TIMBÓ
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO - CEE

ANEXO DA RESOLUÇÃO CEE Nº 080/2013

CENTRO DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO

Para a instrução de processo de autorização do funcionamento do Centro de Atendimento Educacional Especializado, são necessários:

- ofício da Entidade Mantenedora solicitando o credenciamento e a autorização para o funcionamento do Centro;
- justificativa do pedido subscrita pelo representante da Entidade Mantenedora;
- cópia dos atos legais do Centro - no caso de escola privada - anexar Ata da Mantenedora de criação do Centro;
- Alvará de Licença para localização de atividade específica, emitido pela Prefeitura Municipal;
- Alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndio ou Laudo Técnico de Prevenção de Incêndio expedido por profissional habilitado;
- Alvará emitido pela Secretaria da Saúde - Vigilância Sanitária;
- fotografias de aspectos internos e externos de todas as dependências do Centro, incluindo a área de convivência;
- relação de mobiliário, equipamentos e materiais didáticos;
- informação do Órgão Regional de Educação da SEE sobre a titulação e/ou habilitação dos profissionais especializados que atuarão no Centro;
- duas vias do Regimento Interno do Centro;
- cópia do Projeto Pedagógico do Centro;
- relatório descritivo da Comissão Verificadora do Órgão Regional de Educação, contemplando todos os aspectos físicos do Centro, compatibilizando o projeto pedagógico do Centro com a suficiência dos recursos didáticos e pedagógicos;
- comprovante de propriedade do(s) imóvel(is) ou de direito de uso;
- planta(s) técnica(s), podendo ser croqui(s) do(s) prédio(s);
- quadro demonstrativo das salas-ambiente, das salas para os serviços técnicos, administrativos, especializados e pedagógicos e das dependências higiênico-sanitárias.

Secretaria de Estado da Receita

PORTARIA Nº 096/GSER

João Pessoa, 2 de maio de 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA RECEITA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º, inciso VIII, alínea “a”, da Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

RESOLVE:

Art. 1º Designar VANILDA GURGEL DE ALMEIDA MELO, Técnico de Nível Médio, matrícula nº 081.290-1, lotada nesta Secretaria, para responder pelo cargo de Escrivão de Primeira Classe da Coletoria Estadual de Bayeux, símbolo CGF-5, enquanto durar o período de férias de seu titular JOSIAS DE SOUZA LIMA, matrícula nº 073.099-8, compreendido entre 2/5/2013 a 31/5/2013.

Art. 2º Revogar a Portaria nº 092/GSER, de 25 de abril de 2013.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 2 de maio de 2013.

PORTARIA Nº 097/GSER

João Pessoa, 2 de maio de 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA RECEITA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º, inciso VIII, alíneas “a” e “g”, da Lei 8.186, de 16 de março de 2007, e tendo em vista os artigos 12 a 14 da Lei nº 7.131, de 05 de julho de 2002,

Considerando a ocorrência de problemas de ordem técnica no sistema informatizado do Departamento Estadual de Trânsito da Paraíba – DETRAN/PB;

Considerando que o prazo de recolhimento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, para veículos com final de placas 3, 4, 5 e 6, expirado em 30 de abril de 2013, conforme Tabela constante no artigo 3º da Portaria nº 280/GSER, de 07 de dezembro de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o prazo de vencimento do Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, de 30 de abril para 3 de maio de 2013, concernente a:

- veículos com final de placas 3 e 4 - 3ª Parcela ou Cota Única sem redução;
- veículos com final de placa 5 - 2ª Parcela;
- veículos com final de placa 6 - 1ª Parcela ou Cota Única com redução de 10%.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 30 de abril de 2013.

PORTARIA Nº 098/GSER

João Pessoa, 2 de maio de 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA RECEITA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º, inciso VIII, alínea “a”, da Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

RESOLVE:

Art. 1º Designar **WANCLAY LIMA CAVALCANTE**, Supervisor do Centro de Operações e Prestações da 1ª Gerência Regional da Receita Estadual – COP - Símbolo CAT-3, matrícula nº 157.654-2, lotado nesta Secretaria, para responder pelo cargo de Subgerente da Recebedoria de Rendas da 1ª Gerência Regional da Receita Estadual - Símbolo CGF-3, enquanto durar o período de férias de seu titular **ROSA VIRGINIA DE OLIVEIRA SCARANO**, matrícula nº 146.426-4, compreendido entre 6/5/2013 a 4/6/2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 099/GSER**João Pessoa, 2 de maio de 2013.**

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA RECEITA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º, inciso VIII, alínea "a", da Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

RESOLVE:

Art. 1º Designar **LUCIDALVA AMARAL MONTEIRO DE ALMEIDA**, Auditor Fiscal Tributário Estadual, matrícula nº 159.518-1, lotado nesta Secretaria, para responder pelo cargo de Supervisor do Centro de Operações e Prestações da 1ª Gerência Regional da Receita Estadual – COP - Símbolo CAT-3, no período compreendido entre 6/5/2013 a 4/6/2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 100/GSER**João Pessoa, 2 de maio de 2013.**

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA RECEITA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º, inciso VIII, alínea "a", da Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

RESOLVE:

Art. 1º Determinar a suspensão das férias regulamentares do Auditor Fiscal Tributário Estadual **WAGNER LIRA PINHEIRO**, matrícula nº 146.883-9, previstas para gozo entre os dias 22/4/2013 e 21/5/2013, em razão da necessidade de sua permanência na Assessoria Técnica Tributária da Secretaria de Estado Receita.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do dia 2 de maio de 2013.

Leonilson Lima de Lucena
Secretário de Estado da Receita em Exercício

RESENHA Nº 017/2013

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA RECEITA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 45, inciso XVIII, do Decreto nº 25.826, de 15 de abril de 2005 e tendo em vista parecer da Gerência Executiva de Tributação, despachou os processos abaixo discriminados:

PROCESSO	NOME	ASSUNTO	DECISÃO
1376562012-2	NETUNO INTERNACIONAL S/A	REGIME ESPECIAL	INDEFERIMENTO
0454092012-0	ELETROBEL COMÉRCIO ATACADISTA E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS ELETROELETRONICOS E PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS LTDA	REGIME ESPECIAL	INDEFERIMENTO
0284822012-0	NIVALDO VIDAL DE ALMEIDA	RESTITUIÇÃO DE IPVA	DEFERIMENTO
0352182012-2	LIDER REMOLDAGEM E COMÉRCIO DE PENEUS LTDA	CRÉDITO FISCAL	DEFERIMENTO
1320382012-9	MEDITERRANEA NEWS DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA	RESSARCIMENTO DE ICMS - SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA	DEFERIMENTO
1511952012-0	MAFECIL COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA ME	CRÉDITO TRIBUTÁRIO	DEFERIMENTO
0594372012-0	INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA TRÊS DE MAIO S/A	CRÉDITO FISCAL	DEFERIMENTO
0120082013-4	MAYARA QUEIROGA BARBOSA	RESTITUIÇÃO DE IPVA	DEFERIMENTO
0249002013-7	IARA DIVA XAVIER BEZERRA	ISENÇÃO DE ICMS- DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
0219272013-0	MARIA DE JESUS DINIZ	ISENÇÃO DE ICMS- DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
0205952013-4	MILTON RAMOS	ISENÇÃO DE ICMS- DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
0204492013-1	WALDEMIR FERNANDES DE AZEVEDO	ISENÇÃO DE ICMS- DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
0200682013-3	JOÃO CESAR ARAÚJO PEREIRA	ISENÇÃO DE ICMS- DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
0377692013-0	LOUISE LUCENA NÓBREGA DE CARVALHO	ISENÇÃO DE ICMS- DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
0369742013-5	ROSSANA CAROCA BARBOSA	ISENÇÃO DE ICMS- DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
0223712013-7	JOSÉ PEREIRA MATIAS	ISENÇÃO DE ICMS- DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
0284552013-1	LILIANE GOES BARBOSA	ISENÇÃO DE ICMS- DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
0062372013-2	PAULO ROGÉRIO AQUINO	ISENÇÃO DE ICMS- DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
0240292013-0	MARIZÉLIA RODRIGUES LÚCIO	ISENÇÃO DE ICMS- DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
0287742013-2	MARIA LÚCIA DE ASSIS PEREIRA	ISENÇÃO DE ITCD	DEFERIMENTO PARCIAL
1121362012-0	SIBELE FRANCO DA SILVA ME	RESTITUIÇÃO DE ICMS	DEFERIMENTO
0456012012-9	INDÚSTRIA DE CALÇADOS ROGÉRIO LTDA	RESTITUIÇÃO DE ICMS	DEFERIMENTO
0754862012-8	JS TECIDOS LTDA	RESTITUIÇÃO DE ICMS	DEFERIMENTO
0172632013-8	LL MOTOS DISTRIBUIÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA	RESTITUIÇÃO DE ICMS	DEFERIMENTO
1373212012-0	PAULINO AGNALDO DA SILVA	RESTITUIÇÃO DE CRÉDITO FISCAL	DEFERIMENTO PARCIAL
1100612009-2	PANIFICADORA NOSSA SENHORA ROS MÍSTICA LTDA-ME	RESTITUIÇÃO DE ICMS	DEFERIMENTO

0979982012-0	SOTECA SOCIEDADE TECNICO CIENTIFICA LTDA EPP	RESTITUIÇÃO DE ICMS	INDEFERIMENTO
0639582012-5	MARCOSA S/A MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	RESTITUIÇÃO DE ICMS	DEFERIMENTO
0101702013-2	VENDE TUDO MAGAZINE LTDA	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
1557782012-0	GLOBAL BRASIL PNEUS LTDA	RESTITUIÇÃO DE ICMS	DEFERIMENTO
0346992013-3	MARCOS ANTONIO G BRASILEIRO	ISENÇÃO DE ICMS- DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
0380252013-0	RIVANE COSTA DE MEDEIROS	ISENÇÃO DE ICMS- DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
0742102012-8	COMPANHIA SISAL DO BRASIL - COSIBRA	CREDITO FISCAL	DEFERIMENTO PARCIAL
0202912013-8	PAR AIBA GALPÕES PRE MOLDADOS LTDA ME	SOLICITA INFORMAÇÕES SOBRE INSCRIÇÃO ESTADUAL	CONSULTA FISCAL
1198832012-7	COMPANHIA SISAL DO BRASIL COSIBRA	RESTITUIÇÃO DE ICMS	DEFERIMENTO
1320112012-0	MEDITERRANEA NEWS DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA	RESSARCIMENTO DE ICMS -ST	DEFERIMENTO
0106422013-4	INDUSTRIA ALIMENTICIA TRES DE MAIO S.A	CREDITO FISCAL	DEFERIMENTO PARCIAL
0106392013-2	INDUSTRIA ALIMENTICIA TRES DE MAIO S.A	CREDITO FISCAL	DEFERIMENTO PARCIAL
0106452013-8	INDUSTRIA ALIMENTICIA TRES DE MAIO S.A	CREDITO FISCAL	DEFERIMENTO
1363312012-2	AMBRA ACABAMENTOS LTDA	RESTITUIÇÃO DE ICMS	DEFERIMENTO
0361912013-7	SINAL MOTOS LTDA	REGIME ESPECIAL	CASSAÇÃO
0380272013-0	KARNE KEIJO LOGISTICA INTEGRADA LTDA	REGIME ESPECIAL	CASSAÇÃO
0361892013-0	SINAL MOTOS LTDA	REGIME ESPECIAL	CASSAÇÃO
1008682012-5	ATLANTICA NEWS DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA	RESSARCIMENTO DE ICMS- SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA	DEFERIMENTO PARCIAL
0266802013-1	MARIA DO SOCORRO F DE OLIVIERA	ISENÇÃO DE ICMS- DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
0247482013-2	ODON LEITE NETO	ISENÇÃO DE ICMS- DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
0260872013-7	JOÃO DA SILVA FARIAS	ISENÇÃO DE ICMS- DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
0265252013-0	SEVERINO MACIEL RIBEIRO	ISENÇÃO DE ICMS- DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
0204582013-0	EDMUNDO LUIZ GODOY DE SÁ	ISENÇÃO DE ICMS- DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
0304162013-8	WALDERLEY DE OLIVEIRA SANTOS	ISENÇÃO DE ICMS- DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
0268892013-8	EDIVALDO DE CASTRO NEVES	ISENÇÃO DE ICMS- DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
0286392013-8	JOSÉ MESQUITA DE MOURA	ISENÇÃO DE ICMS- DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
0319072013-4	VERA LÚCIA NOBRE OLIVIERA	ISENÇÃO DE ICMS- DEFICIENTE FÍSICO	INDEFERIMENTO
0298502013-1	MARIA DO SOCORRO P. DA NÓBREGA	ISENÇÃO DE ICMS- DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
0347242013-8	ADMILSON HUGO NUNES	ISENÇÃO DE ICMS- DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
0395972013-0	PB AÇOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA	REGIME ESPECIAL	CASSAÇÃO
0396002013-9	VIEIRA AÇO INDÚSTRIA & COMÉRCIO LTDA	REGIME ESPECIAL	CASSAÇÃO
0395992013-0	CASA NORTE LTDA	REGIME ESPECIAL	CASSAÇÃO
0304872013-8	KAEME CONSTRUÇÃO EIRELI	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
0304832013-0	TALLENUS CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA ME	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
0256082013-7	GONÇALVES CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
0196162013-8	RIBEIRO CONSTRUÇÃO E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA EPP	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
0203692013-6	TFD CONSTRUTORA LTDA ME	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
0044982013-0	C & K CONSTRUÇÕES LTDA	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
0281942013-3	PETROLEO BRASILEIRO S/A	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
1499802012-9	EXITO IMPORTADORA E EXPORTADORA S/A	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
0216172013-9	PORT BRAZIL COMERCIAL EXPORTADORA E IMPORTADORA LTDA	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
0304512013-0	GDA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
1090242012-7	EMBRATEL TVSAT TELECOMUNICAÇÕES LTDA	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
0301552013-0	NELMAR JÚNIOR DE SOUZA PEIXE	ISENÇÃO DE ICMS- DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
0372452013-1	LINCOLN BARBOSA PEREIRA	ISENÇÃO DE ICMS- DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO

1381912012-2	INDÚSTRIA E COMERCIO DE LAJES SIGMA LTDA	REGIME ESPECIAL	INDEFERIMENTO
1192112012-6	CLÁUDIA SIMONE SALAZAR	REGIME ESPECIAL	INDEFERIMENTO
0258532013-8	JUAREZ DANTAS DE SOUZA	ISENÇÃO DE ICMS - DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
0268562013-3	LÚCIA MARIA FALCÃO ARAGÃO	ISENÇÃO DE ICMS - DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
0309682013-9	FRANCISCO ANGELIM DE FIGUEIREDO	ISENÇÃO DE ICMS - DEFICIENTE FÍSICO	INDEFERIMENTO
0331372013-7	MARCELA SILVA DA CUNHA	ISENÇÃO DE ICMS - DEFICIENTE FÍSICO	INDEFERIMENTO
0256132013-8	LUCINEIDE MARIA BEZERRA MENEZES	ISENÇÃO DE ICMS - DEFICIENTE FÍSICO	INDEFERIMENTO
0257002013-3	IEZIA BEZERRA DIAS CRUZ	ISENÇÃO DE ICMS - DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
0306072013-4	MARIA SUELY NUNES SIQUEIRA	ISENÇÃO DE ICMS - DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
0337572013-0	JANDIRA CORREIA DE LUCENA	ISENÇÃO DE ICMS - DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
0349922013-0	AILTON MENEZES CUNHA JÚNIOR	ISENÇÃO DE ICMS - DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
0362282013-6	MARIA DE FÁTIMA ACÁCIO DE LIMA	ISENÇÃO DE ICMS - DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
1287202012-8	MANUS LANCHES LTDA	SOLICITA INFORMAÇÕES SOBRE ICMS	CONSULTA FISCAL
0304472013-3	IRACEMA MARIA ADELINO B SILVA	ISENÇÃO DE ICMS - DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
0423062013-6	CCB - CIMPOR CIMENTOS DO BRASIL LTDA	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
0306822012-2	ENERGISA PARAÍBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A	CRÉDITO FISCAL	INDEFERIMENTO

João Pessoa (PB), 2 de maio de 2013.

PBPrev - Paraíba Previdência

RESENHA/PBPREV/GP/Nº 278- 2013

O Presidente da **PBprev-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **DEFERIU** o(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

Processo	Nome	Matrícula
1. 2893-09	EDNA PEREIRA DE LIMA	977.696-6
2. 5289-12	MARIA ANITA LIMA DE QUEIROGA	964.673-6
3. 862-12	VERA LUCIA GOMES DA SILVA	972.209-2
4. 1427-13	JOSÉ AMARO DOS SANTOS	973.716-2
5. 3565-13	WALTER BARROCA	972.218-1
6. 3958-13	MARIA DO SOCORRO SANTOS NEVES	972.979-8
7. 6463-12	ELIA MARIA TONI PORTO	972.041-3
8. 6459-12	ELIZABETE DOS SANTOS SILVEIRA	977.940-0
9. 40215-10	NOEMIA BEZERRA FERREIRA	962.102-4
10. 13126-12	MONICA MARIA SALES RAMALHO	963.003-1
11. 5992-13	FRANCISCO DE ASSIS FIRMINO	970.486-8
12. 3616-13	MARIA JOSÉ DA SILVA SANTOS	971.837-1
13. 1288-13	FRANCISCA MARIA DA SILVA	969.284-3
14. 5332-13	SEVERINA TAVARES DA SILVA	973.556-9
15. 13173-12	GERLANE DA SILVA SANTOS	975.346-0
16. 1417-13	MARIA MARTA PEREIRA GERÔNIMO	968.687-8
17. 3687-13	MARIA DA GUIA GUEDES DO NASCIMENTO	968.940-1
18. 1677-13	LUZIMAR DIAS ALVES	965.875-1
19. 4924-13	JOAQUINA MATILDES DE FRANÇA	975.303-6
20. 3716-13	TÂNIA DE FÁTIMA MACHADO DE CARVALHO	974.163-1
21. 4018-13	MARIA DOS SANTOS NERI	977.148-4
22. 10415-12	IVON CLAITON FERREIRA DE SOUZA	975.535-7
23. 4617-13	MARINA MARIA DEMETRIO E SILVA	977.279-1
24. 10995-12	TEREZINHA GOMES DE SOUSA	962.170-9
25. 4833-12	JOSÉ RIBEIRO FILHO	974.601-3
26. 1521-13	BRÁULIO TERCEIRO DALBUQUERQUE CHAVES	971.116-3

João Pessoa, 25 de abril de 2013.

RESENHA/PBPREV/GP/Nº 282-2013

O Presidente da **PBprev-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **DEFERIU** o(s) processo(s) de Pensão Vitalícia abaixo relacionado(s):

Processo	Nome	Matrícula	Portaria Nº	Fundamentação Legal
1. 6283-13	RITA DO NASCIMENTO TEIXEIRA	975.701-5	268	Art. 40, § 7º, inciso I, da CF com a redação dada pela EC nº. 41/03.
2. 6129-13	MARIA VANDA DE CARVALHO SILVA FERNANDES	975.689-2	275	Art. 40, § 7º, inciso I, da CF com a redação dada pela EC nº. 41/03.
3. 5831-13	CARMEM CELIA GONÇALVES XAVIER DA SILVA	975.665-5	236	Art. 40, § 7º, inciso II, da CF com a redação dada pela EC nº. 41/03.
4. 1837-13	GEORGE CARTAXO COSTA DE ARAÚJO	975.693-1	260	Art. 40, § 7º, inciso I, da CF com a redação dada pela EC nº. 41/03.
5. 6128-13	MARIA DE LOURDES BARBOSA DE OLIVEIRA	975.670-1	256	Art. 40, § 7º, inciso I, da CF com a redação dada pela EC nº. 41/03.

João Pessoa, 30 de abril de 2013.

RESENHA/PBPREV/GP/nº. 0286-2013

O Presidente da **PBPREV-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes

são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **INDEFERIU** o(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

Processo	Requerente	Matrícula
01 14332-12	ASCENDINO VIEIRA DE ATAIDE	74.305-4
02 4103-13	JOÃO COELHO DE LEMOS	130.048-2
03 4696-13	GILBERTO DE SOUZA RAMALHO	62.432-2
04 5240-13	MARIA APARECIDA MARQUES TORRES	105.666-2
05 5199-13	RITA NATIVIDADE RODRIGUES LEITE	131.004-6

João Pessoa, 02 de maio de 2013.

RESENHA/PBPREV/GP/Nº 287-2013

O Presidente da **PBprev-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **INDEFERIU** o(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

Processo	Nome	Matrícula
1. 4502-13	MARIA DE FÁTIMA LUNA LISBOA	975.204-8
2. 12134-11	SINEIDE MEDEIROS	974.141-1
3. 5714-13	KIM RODRIGUES DE OLIVEIRA	
4. 4281-13	MARIA JOSÉ SEABRA	969.890-6
5. 11071-11	JOSEFA SOARES DE SOUSA	969.384-0
6. 3239-09	FRANCISCA DE SOUZA GOMES	

João Pessoa, 02 de maio de 2013.

RESENHA/PBPREV/GP/Nº 288-2013

O Presidente da **PBprev-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **DEFERIU** o(s) processo(s) de Pensão Vitalícia abaixo relacionado(s):

Processo	Nome	Matrícula	Portaria Nº	Fundamentação Legal
1. 6304-13	CICERO VALDEVINO FERREIRA	975.705-8	270	Art. 40, § 7º, inciso I, da CF com a redação dada pela EC nº. 41/03.
2. 6022-13	MARIA DAS DORES LIRA SARAIVA	975.678-7	249	Art. 40, § 7º, inciso II, da CF com a redação dada pela EC nº. 41/03.
3. 6273-13	EDIVALDO EUCLIDES DOS SANTOS	975.704-0	267	Art. 40, § 7º, inciso I, da CF com a redação dada pela EC nº. 41/03.
4. 5529-13	MARIA GLORIETE SILVANO LOURENÇO	975.702-3	269	Art. 40, § 7º, inciso II, da CF com a redação dada pela EC nº. 41/03.

João Pessoa, 02 de maio de 2013.

RESENHA/PBPREV/GP/Nº289/2013

O Presidente da **PBPREV-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **DEFERIU** o(s) processo(s) de Aposentadoria por Tempo de Contribuição, abaixo relacionado(s):

Processo	Requerente	Matrícula	Portaria	Fundamentação Legal
01 5324-13	NELCINA DA SILVA COSTA	82.723-1	0584	Art. 3º da EC nº 47/2005
02 5246-13	ELISABETE ALVES RICARDO BORGES	116.299-3	0588	Art. 6º, incisos I,II,III e IV, da EC Nº 41/03, c/c § 5º do art. 40 da CF/88
03 5243-13	MARIA DEOLINDA DA SILVA	131.041-1	0596	Art. 6º, incisos I,II,III e IV, da EC Nº 41/03, c/c § 5º do art. 40 da CF/88
04 05137-13	MARIA MARTINS PAMPLONA	132.393-8	0603	Art. 3º da EC nº 47/2005
05 05262-13	MARIA DE LOURDES AMORIM GUEDES	146.676-3	0647	Art. 6º, incisos I,II,III e IV, da EC Nº 41/03, c/c § 5º do art. 40 da CF/88
06 05305-13	ANTONIA ALVES DA COSTA CAVALCANTE	68.904-1	0657	Art. 3º da EC nº 47/2005
07 05366-13	THEREZA CRISTINA DE MENDONÇA SILVA	90.496-1	0661	Art. 3º da EC nº 47/2005
08 05249-13	MARIA DE FATIMA COSTA BATISTA	82.619-7	0662	Art. 3º da EC nº 47/2005
09 05489-13	JOSÉ VANDERLEY BEZERRA	66.784-6	0668	Art. 3º da EC nº 47/2005
10 05539-13	CARMEN LUCIA DE LUCENA E SILVA LEITE	74.133-7	0669	Art. 3º da EC nº 47/2005
11 05330-13	ALBERTINA C. CARVALHO DE MELO	148.042-1	0676	Art. 3º da EC nº 47/2005
12 05321-13	MARIA RAQUEL ABRANTES PINTO DE MIRANDA	79.327-2	0679	Art. 3º da EC nº 47/2005
13 05140-13	FRANCISCA ARELDINA DE FRANÇA DANTAS	88.933-4	0683	Art. 3º da EC nº 47/2005
14 05334-13	DAYSE TORRES FURTADO	61.633-7	0689	Art. 3º da EC nº 47/2005
15 05211-13	MARIA DE FÁTIMA P. FERREIRA DE OLIVEIRA	144.538-3	0717	Art. 6º, incisos I,II,III e IV, da EC Nº 41/03, c/c § 5º do art. 40 da CF/88
16 05059-13	BRENO WANDERLEY CESAR	62.807-7	0729	Art. 3º da EC nº 47/2005
17 04448-13	HERBERT DE MIRANDA HENRIQUES FILHO	65.359-4	0731	Art. 3º da EC nº 47/2005
18 05376-13	JOSÉ BENTO DE MEDEIROS	005.698-7	0736	Art. 3º da EC nº 47/2005
19 04106-13	ANA MARIA ALVES DE ASSIS RIBEIRO	61.1742-2	0740	Art. 3º da EC nº 47/2005
20 05545-13	ANGELA MARIA DE SOUZA LEÃO	131.611-7	0742	Art. 6º, incisos I,II,III e IV, da EC Nº 41/03, c/c § 5º do art. 40 da CF/88
21 05513-13	ANGELA DE MERICI DA SILVA SOARES OLIVEIRA	76.082-0	0769	Art. 3º da EC nº 47/2005
22 05258-13	GIOVANA DO MONTE ANDRADE	120.635-4	0770	Art. 6º, incisos I,II,III e IV, da EC Nº 41/03, c/c § 5º do art. 40 da CF/88

João Pessoa, 02 de maio de 2013.

RESENHA/PBPREV/GP/nº. 0290/2013

O Presidente da **PBPREV-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **DEFERIU** o processo de Aposentadoria Compulsória, abaixo relacionado:

Processo	Requerente	Matrícula	Portaria	Fundamentação Legal
01 01826-13	CORINA BARBOSA DE SENA	143.533-7	0366	Art. 40, § 1º, inciso II da Constituição Federal, c/c o art. 1º da Lei nº 10.887/2004

RESENHA/PBPREV/GP/nº. 0291/2013

O Presidente da **PBPREV-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **DEFERIU** o(s) processo(s) de Aposentadoria Por Idade, abaixo relacionado(s):

Processo	Requerente	Matrícula	Portaria	Fundamentação Legal
01 05364-13	IVO JUSTINO NUNES	93.753-3	0637	Art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b" da CF c/c o Art. 1º da Lei nº 10.887/04.

02	04893-13	ROBERTO SOARES DA SILVA	126.669-1	0777	Art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b" da CF c/c o Art. 1º da Lei nº 10.887/04.
03	03852-13	MARIA DA GUIA FERREIRA FERNANDES	149.651-4	0778	Art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b" da CF c/c o Art. 1º da Lei nº 10.887/04.


João Pessoa, 02 de maio de 2013.

RESENHA/PBPREV/GP/Nº 293-2013

O Presidente da **PBprev-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **INDEFERIU** o(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

Processo	Nome	Matrícula
1. 6278-13	LUZINETE MARIA BARBOSA TAVARES	967.983-9
2. 3139-12	MARIA JOSÉ DE BRITO NASCIMENTO	975.891-7
3. 13869-12	DAVY GUIMARÃES MARTINS	971.913-0
4. 4732-13	ASSIS FRANCO	965.957-9
5. 1745-13	MARIA DAS NEVES DE MEDEIROS PESSOA	-----
6. 5103-13	JOSÉ ALVES CAVALCANTE	-----
7. 5322-13	MARIA JOSÉ DA CONCEIÇÃO	-----
8. 5369-13	MARIA JOSÉ PEREIRA DE QUEIROZ RIBEIRO	-----
9. 5005-13	JUANICE RODRIGUES ALVES	-----
10. 3706-13	JOSÉ GLAUCIO COSTA LEITE	-----
11. 5087-13	MARGARIDA CORREIA PEREIRA	-----
12. 5525-13	TAM YRES DA SILVA SANTOS	-----
13. 4566-13	PATRIJANE OLIVEIRA DE SOUSA	-----
14. 5019-13	LEOZITA MONTEIRO DE FREISTAS	-----

João Pessoa, 03 de maio de 2013.


Helio Carneiro Fernandes
 Presidente da PBPrev

Secretaria de Estado
da Segurança e da Defesa Social

CONSELHO ESTADUAL DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 001/2013-CETTRAN

João Pessoa, 30 de abril de 2013


O **PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE TRÂNSITO DA PARAÍBA - CETTRAN/PB**, usando das atribuições legais e regimentais, em especial o artigo 14, I e VIII da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 e artigo 26, VI do Decreto nº 23.256, de 12/08/2002 c/c o art. 4º da Resolução nº 296/2008/CONTRAN, e tendo em vista decisão unânime do colegiado, em sessão realizada no dia 19 de fevereiro de 2013,

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir uma **COMISSÃO** composta pelo membro/suplente **HENRIQUE DE CASTRO COSTA**, representante da STTP do município de Campina Grande/PB, **JOÃO FERREIRA FURTADO NETO**, Assessor Jurídico e **SAMUEL CORREIA DE ARAGÃO**, Assessor técnico, para promover inspeção técnica junto aos órgãos municipais de Marizópolis e Sous/PB, objetivando verificar a sua conformidade quanto ao disposto no art. 1º da Resolução nº 296/2008/CONTRAN, de tudo certificando ao DENATRAN.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

João Pessoa, 30 de abril de 2013.


 CLAUDIO ESTRELA DE LIMA
 Presidente do Cetran-PB

Secretaria de Estado
do Planejamento e Gestão

PORTARIA GS Nº 017


João Pessoa, 02 de maio de 2013.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 22, Inciso II, do Decreto nº 11.058, de 12 de novembro de 1985,

R E S O L V E:

Artigo 1º - Designar as servidoras **ERBENE ALVES RAMALHO FREIRE**, matrícula nº 104.750-7, **MARIA ESTELA RODRIGUES DE CARVALHO**, matrícula nº 99.698-0 e **HANNA VERUSKA DE SOUSA SANTOS**, matrícula nº 159.256-4 para, sob a presidência da primeira, comporem a Comissão encarregada de proceder à Tomada de Contas Especial relativa ao Convênio FUNCEP nº 008/2011, firmado com a Fundação Assistencial da Paraíba - FAP.

Artigo 2º - A Comissão tem o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Portaria no Diário Oficial do Estado, para realização dos trabalhos e apresentação de Relatório conclusivo.


 GUSTAVO DE ALBUQUERQUE
 Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

PORTARIA Nº. 105/PGE

João Pessoa, 30 de Abril de 2013

A **PROCURADORA GERAL ADJUNTA DO ESTADO**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 10º, inciso II, da Lei Complementar Nº. 86, de 01 de dezembro de 2008, c/c com o artigo 23, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto Nº. 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE designar **MARIA DO SOCORRO LOPES FERNANDES** matrícula nº 180.165-1, Assessora Jurídica, OAB-PB nº 9830, para recebimento e devolução de autos em tramitação no Tribunal de Justiça do Estado, Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, Justiça Federal na Paraíba, Justiça do Trabalho -13ª Região, Ministério Público Federal e Ministério Público do Estado da Paraíba, bem como em todas as Comarcas do Estado da Paraíba, até ulterior deliberação.

**PUBLIQUE-SE e
DÊ-SE CIÊNCIA.**


 Maria do Socorro Lopes Fernandes
 Procuradora Geral Adjunta do Estado da Paraíba

EDITAIS E AVISOS

Empresa Paraibana
de Turismo S/A - PBTUR

EMPRESA PARAIBANA DE TURISMO S/A - PBTUR

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Pelo presente Edital, vem a PBTUR (Empresa Paraibana de Turismo S/A) tornar pública a chamada das sociedades empresárias Holanda Parque Hotel S/A, Tempo Hotéis e Turismo S/A, Sol Dourado Hotéis e Turismo S/A, Marinas Residence Hotel S/A, Hotel Savaroni Recife S/A, Pirâmide Palace Hotel Ltda., Hotéis do Sol S/A, Hotel Ouro Branco Administradora de Hotéis Ltda., Mardisa Hotéis de Turismo Ltda., CERTA - Construções Cíveis e Industrial Ltda., Agitur Empreendimentos Ltda., Acácias Empreendimentos Turísticos S/A, Hotel Vela e Mar S/A, Thomaz Hotéis Tropicais Ltda., SIEL - Sociedade Importadora e Exportadora Ltda., PROHMOL - Produtos Médicos e Hospitalares Odontológicos Ltda., Hotel Tropicana S/A, Organização Hotelar Ltda., Brisa Mar Hotel Ltda. e Hotel Costa do Mar Ltda. todas licitantes vencedoras de lotes, situados nos setores hoteleiros, objetos das ofertas públicas de nº 01/88 e nº 01/90 do Projeto Costa do Sol de responsabilidade desta empresa pública.

Com fundamento na Ata de Assembleia Geral Extraordinária, ocorrida em 08 de março 2013, ficam convocadas as sociedades empresárias acima nominadas, para comparecerem, no prazo de até 30 (trinta) dias, no departamento jurídico da PBTUR, localizado na sede da empresa à Av. Tamandaré, nº 100, Tambaú, João Pessoa - PB, no horário de expediente, mediante agendamento pelo Fone (083) 3214-8104, trazendo consigo toda a documentação pertinente aos contratos celebrados, com a finalidade de dar sequência ao cumprimento das cláusulas estipuladas pelos mesmos.

Torna público, ainda, que o Estado da Paraíba concluiu toda a infraestrutura consistente em implantação de vias de acesso, água, luz e esgoto conforme previsão dos Editais de oferta pública nº 01/88 e nº 01/90 do Projeto Costa do Sol e incorporadas como obrigação pública na cláusula sétima dos contratos celebrados com os convocados. Ficando assim estabelecido, que decorridos os 30 (trinta) dias da publicação desta convocação, passa a fluir o prazo prescrito na cláusula sétima dos contratos referidos.

João Pessoa 19 de abril de 2013

RUTH AVELINO CAVALCANTI
Diretora Presidente

JOSÉ ANTÔNIO DE ALCÂNTARA
Diretor de Administração e Finanças